

ARQUIVADO P/ MESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 015/23

“ESTIPULA EM 20 (VINTE) DIAS O PRAZO DE LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Luiz Nildo de Souza

Luiz Nildo de Souza

- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
À COMISSÃO DA CCJ
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 30/08/23

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
SECRETARIA
RECEBIDO EM 23/08/23
ÀS 10:00h
POR STEFANE MAYANE S. MELO
125.031.094-62
SECRETARIA - CMT

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI 015/23

“Estipula em 20 (vinte) dias o prazo de Licença Paternidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

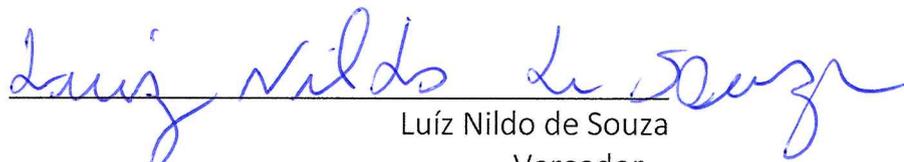
Art. 1º - Será concedida licença paternidade ao servidor municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 2º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,
Em, 28 de agosto de 2023.


Luiz Nildo de Souza
- Vereador -

Justificativa em Plenário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

JUSTIFICATIVA

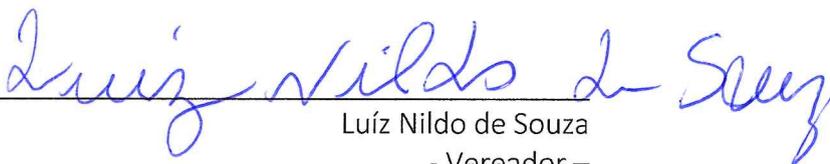
Este Projeto de Lei propõe ampliar o período de vigência da licença-paternidade, aos servidores do Município para 20 (vinte) dias.

Na sociedade contemporânea é consumada a inserção no mercado de trabalho tanto de homens como de mulheres. Mesmo assim, a divisão das responsabilidades domésticas, do cuidado e da educação dos filhos é, muitas vezes, feita desigualmente. A legislação deve atuar para diminuir essa desigualdade.

Nos primeiros dias de vida da criança, o acompanhamento permanente dos pais traz ganhos inegáveis para a saúde e o desenvolvimento cognitivo da mesma. Do ponto de vista da mulher, é também a fase em que a divisão das tarefas domésticas se faz ainda mais necessária.

Parte expressiva dos países do mundo têm períodos superiores previstos em lei. No Brasil, em âmbito federal, houve a promulgação de lei 13.257/2016, que prevê a ampliação para 20 (vinte) dias da licença-paternidade. Já nos municípios, há precedentes em que o Legislativo teve protagonismo na aprovação da ampliação da licença-paternidade.

Diante do exposto, contamos, portanto, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.


Luiz Nildo de Souza
- Vereador -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 015/23

“ESTIPULA EM 20 (VINTE) DIAS O PRAZO DE LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Luiz Nildo de Souza

Luiz Nildo de Souza
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA CCJ
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 30/08/2023

Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
SECRETARIA
RECEBIDO EM 23/08/23
ÀS 10:00h
POR STEFANE MAYANE S. MELO
125.031.094-62
SECRETARIA - CMT

SM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PROJETO DE LEI 015/23

“Estipula em 20 (vinte) dias o prazo de Licença Paternidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 1º - Será concedida licença paternidade ao servidor municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 2º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,
Em, 28 de agosto de 2023.

Luiz Nildo de Souza
- Vereador -

Justificativa em Plenário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe ampliar o período de vigência da licença-paternidade, aos servidores do Município para 20 (vinte) dias.

Na sociedade contemporânea é consumada a inserção no mercado de trabalho tanto de homens como de mulheres. Mesmo assim, a divisão das responsabilidades domésticas, do cuidado e da educação dos filhos é, muitas vezes, feita desigualmente. A legislação deve atuar para diminuir essa desigualdade.

Nos primeiros dias de vida da criança, o acompanhamento permanente dos pais traz ganhos inegáveis para a saúde e o desenvolvimento cognitivo da mesma. Do ponto de vista da mulher, é também a fase em que a divisão das tarefas domésticas se faz ainda mais necessária.

Parte expressiva dos países do mundo têm períodos superiores previstos em lei. No Brasil, em âmbito federal, houve a promulgação de lei 13.257/2016, que prevê a ampliação para 20 (vinte) dias da licença-paternidade. Já nos municípios, há precedentes em que o Legislativo teve protagonismo na aprovação da ampliação da licença-paternidade.

Diante do exposto, contamos, portanto, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Luiz Nildo de Souza
- Vereador -